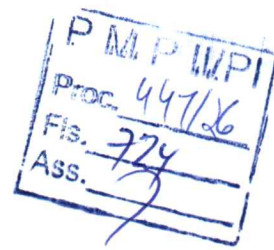




ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDROII/PMPII/PI.
Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Rua Corinto Andrade nº 1061 – Santa Fé – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Email: semedpedroii@gmail.com



CONTRATO N.º 022 / 2.026/PMPII/PI.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 E ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD06/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II (PI), pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.074.890/0001-62, com sede e foro na Cidade de Pedro II/PI, estabelecida na Rua Corinto Andrade, 1061, Santa Fé, neste ato representado pela Sra. Helany Max da Sousa Silva, portadora do RG nº 1.989.478-SSP-PI, CPF: nº 906.210.933-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual o(a) Sr(a). **Antonio da Silva Gonçalves**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº 041.054.103-69, residente na localidade Comunidade Tetéu, s/nº, zona rural, município de Pedro II - PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Resolução FNDE nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD06/2020 e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2.026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD 06/2020, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2.026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação outra inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 29.277,70 (Vinte e Nove Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos)**, a ser depositado na Conta nº: xx-xx , Ag: xx

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas

Antonio da Silva Gonçalves

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Praça Domingos Mourão Filho, nº345 - Centro
CEP-64255-000-Pedro-PI



- Fiscais de Venda p/ pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O pedido será realizado com antecedências **no mínimo 48 (quarenta e oito) horas**, pelo setor responsável.
- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

Ord	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VR. UNT	VR. TOTAL
1	ABÓBORA (kg)	KG	100	R\$ 5,25	R\$ 525,00
2	ALFACE CRESPA/LISA (kg)	UND	360	R\$ 5,00	R\$ 1.800,00
3	BANANA (kg)	KG	800	R\$ 7,99	R\$ 6.392,00
4	BATATA-DOCE (kg)	KG	198	R\$ 6,00	R\$ 1.188,00
5	BATATA-INGLESA (kg)	KG	210	R\$ 9,57	R\$ 2.009,70
6	BETERRABA	KG	135	R\$ 6,75	R\$ 911,25
7	CEBOLA	KG	110	R\$ 6,67	R\$ 733,70
8	CENOURA	KG	185	R\$ 5,57	R\$ 1.030,45
9	CHEIRO VERDE	UND	310	R\$ 5,50	R\$ 1.705,00
10	MACAXEIRA	KG	780	R\$ 5,93	R\$ 4.625,40
11	MELANCIA	KG	1800	R\$ 3,24	R\$ 5.832,00
12	PEPINO (kg)	KG	255	R\$ 4,55	R\$ 1.160,25
13	PIMENTAO	KG	35	R\$ 7,65	R\$ 267,75
15	TOMATE	KG	130	R\$ 8,44	R\$ 1.097,20
Total GeralR\$					R\$ 29.277,70

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2017.0000	2017	33.90.30	500
12.361.0008.2017.0000	2017	33.90.30	552
12.365.0008.2114.0000	2114	33.90.30	552
12.365.0008.2115.0000	2115	33.90.30	552

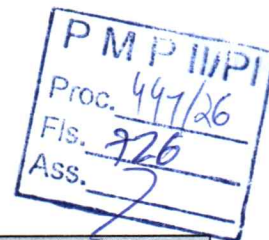
CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Antonio da Silva Gomes



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

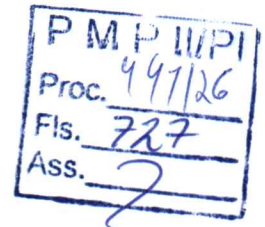
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2.026, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada conforme a redação da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 02 de abril de 2015, pela atualização da Resolução FNDE/CD 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser a ditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Antonio da Silva Couceiro



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2.026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pedro II (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinamos presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedro II (PI), 13 de fevereiro de 2.026.

Antonio da Silva Gonçalves
CPF Nº 041.054.103-69
CONTRATADO(A)

Helany Max da Sousa Silva
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PI

testemunhas: